



RELATÓRIO FINAL

Recife, Dezembro de 2015.

APRESENTAÇÃO

A III Conferência Municipal de Direitos Humanos é mais uma importante etapa no processo de construção dos direitos humanos do/pelo povo do Recife. Representa a junção do legítimo desejo da sociedade civil em discutir os temas que se inserem em sua pauta diária de lutas, bem como o firme propósito da gestão em aprofundar os canais de participação popular em prol de uma cidade mais inclusiva e solidária.

Neste sentido, a proposta de conferência elaborada por representantes do governo municipal e da sociedade civil, com o apoio da Comissão Organizadora da etapa estadual e de representante do Governo Federal, buscou garantir amplo espaço para os debates e o intercâmbio de experiências, através da participação dos mais diversos representantes dos da gestão municipal e da sociedade civil organizada.

As discussões que se desenvolveram ao longo dos dois dias de encontro serviram para avaliar o status da proteção aos direitos humanos na cidade e lançou propostas no sentido do aprofundamento das ações existentes e para a correção de rumos, as quais a Prefeitura da Cidade do Recife de pronto se compromete a trabalhar para sua implementação. Neste contexto, com a recomposição do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Cidadã (a ser concluído em 10/12/2015) teremos inegável contribuição do colegiado para que as propostas tenham permanente monitoramento e acompanhamento.

Com o tema *Direitos Humanos para todas e todos: Democracia, justiça e igualdade*, esta conferência marca a necessidade de retomarmos a discussão acerca do quadro geral dos direitos insculpido pela Constituição Federal de 1988 e que se destinam ao conjunto da cidadania brasileira. Serviu ainda para reafirmarmos nossa convicção de que a Democracia é o modelo ao qual devemos todos nos filiar, embora seja necessário o seu constante aprimoramento, e que só através dos mecanismos de democracia (direta e representativa) obteremos justiça social e igualdade em seu sentido mais abrangente.

Comissão Organizadora

REGIMENTO INTERNO APROVADO EM PLENÁRIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife, convocada pelo Decreto Municipal 29.199 de 04 de novembro de 2015, com arrimo no Decreto Estadual nº 42.187 de 01 de outubro de 2015 e nos termos da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Direitos Humanos de 31 de agosto de 2015, será realizada no período de 26 a 27 de novembro de 2015, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Cidade do Recife, pela Comissão Organizadora da Conferência e a participação das Entidades de Direitos Humanos de Pernambuco e terá como objetivo, em caráter deliberativo:

I. Propor a interlocução entre autoridades e gestores/as públicos/as dos poderes municipal e estadual, com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados aos Direitos Humanos.

II. Debater, avaliar e propor sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3);

III. Indicar, eleger e/ou aclamar 85 (oitenta e cinco) Delegados (as) para representar a Cidade do Recife na III Conferência Estadual de Direitos Humanos, que será realizada no período de 17 a 18 de dezembro de 2015, garantindo a representação de 34 (trinta e quatro) Delegados (as) representantes Governamentais e 51 (cinquenta e um) Delegados (as) representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife acontecerá nos dias 26 e 27 de novembro do corrente ano, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Faculdade Joaquim Nabuco, situada na Av. Guararapes nº, 233, 6º andar, Bairro de Santo Antônio.

Art. 3º - Os resultados da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife e a Relação dos Delegados/as para a III Conferência Estadual de Direitos Humanos deverão ser remetidos à Coordenação da III Conferência Estadual de Direitos Humanos.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 4º - A III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife terá como tema: *“Direitos Humanos para todas e todos: Democracia, justiça e igualdade”*, conforme o temário adotado pela XII Conferência Nacional de Direitos Humanos.

§1º - Os Eixos Temáticos da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife são:

I. Eixo I - Afirmação e Fortalecimento da Democracia;

- a) Subeixo I: Participação política;
- b) Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;
- c) Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;
- d) Subeixo IV: Educação em direitos humanos;
- e) Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais;

II. Eixo II - Garantia e Universalização de Direitos:

- a) Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);
- b) Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade religiosa, pessoa com deficiência e em situação de vulnerabilidade e risco;
- c) Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;
- d) Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos; e
- e) Subeixo V: Memória, verdade e justiça.

III. Eixo III - Promoção e Consolidação da Igualdade:

- a) Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos;
- b) Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;
- c) Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais; e
- d) Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.

§2º - As discussões dos Eixos e Subeixos serão feitas nos Grupos de Trabalho, que deverão trabalhar de modo a articular e integrar as diferentes políticas de maneira transversal.

Art. 5º - A III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife será composta de mesa de debates, grupos de trabalho e plenárias, cabendo à Comissão Organizadora garantir o seu funcionamento.

§1º - Haverão 3 (três) Grupos de Trabalho, com Coordenação e Relatoria escolhidas pelo próprio Grupo, que irão discutir e elaborar Propostas referentes aos Eixos Temáticos da Conferência constantes do parágrafo primeiro do artigo anterior.

I - Cada Grupo de Trabalho deverá criar Subgrupos observando este critério:

- a) O Grupo 1 (um) terá 5 (cinco) Subgrupos de acordo com os Subeixos;
- b) O Grupo 2 (dois) terá 5 (cinco) Subgrupos de acordo com os Subeixos;
- c) O Grupo 3 (três) terá 4 (quatro) Subgrupos de acordo com os Subeixos.

§2º- Em caso de impossibilidade de composição de todos os Subgrupos, o Coordenador/a de cada Grupo definirá, em conjunto com os participantes, a discussão de mais de um Subgrupo pelo mesmo Subgrupo.

§3º As Propostas criadas nos Subgrupos serão levadas a cada Grupo, e serão votadas por todos/as os/as participantes do Grupo.

§4º - Para compor o Relatório que será encaminhado à Plenária Final como produto dos Grupos de Trabalho serão consideradas as 10 (dez) Propostas mais votadas em cada Grupo.

§5º - Serão remetidas à III Conferência Estadual de Direitos Humanos, as Propostas que, após apreciação da Plenária Final, obtiverem a aprovação de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos/as Delegados/as presentes, podendo ser encaminhado até 30 propostas.

Art. 6º - Cabe à Comissão Organizadora da Conferência deliberar, sobre documentos e textos de apoio que supervisionarão as discussões da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora da Conferência supervisionará a sistematização do Relatório Final da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife, assim como promoverá a sua publicação e divulgação e garantirá que todos/as os/as participantes a recebam.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife, será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com a participação da Comissão Organizadora nomeada pela Portaria SDSDH nº 56 de 13 de novembro de 2015.

Art. 8º - A Comissão Organizadora é composta de forma paritária por 6 (seis) Representantes, sendo 3 (três) do Poder Público Municipal, e 3 (três) integrantes das Entidades da Sociedade Civil, de notório conhecimento na Cidade do Recife.

Art. 9º - Compete à Comissão Organizadora elaborar o Regimento da III Conferência Municipal, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos, que será submetido à votação na Plenária de Abertura sendo aprovado por maioria simples dos Delegados/as presentes na Plenária.

CAPÍTULO V

DOS/AS PARTICIPANTES

Art. 10 – A III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife será instalada com o número de participantes presentes no horário previsto na programação.

Art. 11 – Os/as participantes da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife serão distribuídos em 03 (três) categorias:

I. até 100 (cem) Delegados/as na III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife com direito à voz e voto.

II. até 20 (vinte) Observadores/as e Convidados/as com direito à voz, mas sem direito ao voto.

Art. 12 – Serão convidados/as para a III Conferência Municipal de Direitos Humanos autoridades e representantes de entidades nacionais, estaduais e municipais, para proferir palestras e facilitar os trabalhos em grupo.

CAPÍTULO VI

DAS MOÇÕES

Art. 13 – As Moções encaminhadas, exclusivamente, por Delegados/as, deverão ser apresentadas junto à Comissão Organizadora da Conferência em formulário próprio, até as 12 horas do dia 27 de novembro de 2015.

§1º - Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% dos/as Delegados/as credenciados/as.

§2º - A Comissão Organizadora organizará as Moções recebidas, classificando-as por ordem de recebimento.

§3º - Encerrada a fase da apreciação e votação das Propostas aprovadas nos Grupos, o/a Coordenador/a da Mesa procederá à leitura das Moções e as submeterá à aprovação da Plenária Final.

§4º - A aprovação das Moções será por maioria simples (maioria na ocasião da votação) dos/as Delegados/as presentes.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO ELEITORAL

ART. 14 – No ato de inscrição as/os candidatas/os à Delegadas/os devem apresentar declaração, ata ou qualquer outro documento que comprovem ser membro de entidade de Direitos Humanos.

Art. 15 – Concluída a votação das Moções, inicia-se imediatamente o Processo Eleitoral para a escolha dos/as Delegados/as à III Conferência Estadual de Direitos Humanos.

Art. 16 – De acordo com a determinação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, o quantitativo de Delegados/as eleitos para a Conferência

Estadual pelo Município do Recife é de 85 Delegados (as), na proporção de 60% de representantes não governamentais e 40% de representantes governamentais.

Art. 17 – Após a apresentação dos/as Delegados/as para a Etapa Estadual, encerra-se a sessão da Plenária Final da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife, conforme programação aprovada pela Comissão Organizadora.

Art. 18 – A Delegação do Recife para a III Conferência Estadual de Direitos Humanos, que será realizada em Recife, entre os dias 17 a 18 de dezembro será composta por 85 Delegados/as, sendo 34 representantes governamentais e 51 representantes da Sociedade Civil.

§1º– A representação de Delegados/as para a Etapa Estadual considerará critérios de gênero e segmento, sendo no máximo 2 (duas) vagas por entidade.

§2º - Não havendo concorrência pelas vagas de Delegados/as para a Etapa Estadual serão aclamados pela Plenária da III Conferência Municipal de Direitos Humanos.

§3º - O credenciamento da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife será realizado das 8h às 12h do dia 26 de novembro de 2015 com o número total de 120 (cento e vinte) participantes, estendendo o prazo até as 12h do dia 27 de novembro para entrega dos documentos comprobatório.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 – As despesas com a organização geral e alimentação para Delegados/as, Convidados/as e Ouvintes da III Conferência Municipal de Direitos Humanos de Recife correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A Comissão Organizadora acompanhará e deliberará sobre todos os assuntos relacionados à III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife.

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife.

RESULTADO DOS EIXOS TEMÁTICOS APROVADO EM PLENÁRIA

EIXO I AFIRMAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA

COORDENADOR (A): Flávio Gonçalves

FACILITADOR: Eduardo Paysan

RELATORA: Patrícia Correia

RELATOR: João

EIXO I	Afirmação e fortalecimento da democracia	COMPETÊNCIA		
		Municipal	Estadual	Federal
Subeixo I: Participação política	01. Construção de um Plano Municipal da Política de Direitos Humanos, garantindo a ampla participação dos vários segmentos da sociedade civil, com a convalidação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.			
	02. Criação de Fórum Temático Microrregionais de Direitos Humanos para garantir a participação da sociedade civil, na elaboração e planejamento das políticas destinadas à promoção e efetivação dos Direitos Humanos.			
Subeixo II: Controle Social	03. Garantir e agilizar a eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos do Recife para efetivação do controle social e, conseqüentemente, a aplicação da Política de Direitos Humanos, promovendo a desvinculação dos conselhos municipais de Direitos Humanos e o de Segurança Cidadã do Recife, criando o Conselho Municipal de Segurança Cidadã.			
	04. Garantir a integração de todas as ações, mecanismos e instâncias da área de Direitos Humanos, ampliando os mecanismos de controle externo do sistema de justiça.			
Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;	05. Assegurar a todos/as os/as cidadãos/ãs o direito à voz, respeito a sua opinião e que a mesma seja levada em consideração nas tomadas de decisão em todas as esferas públicas de poder, independente de classe social, raça, etnia, cor, orientação sexual, deficiência,	X	X	X

	crença religiosa ou risco de vulnerabilidade.			
	06. Efetivar os mecanismos da Lei de Acesso a Informação Nº 12.527/2011, garantindo o acesso à informação a todos/as os/as cidadãos/ãs que solicitarem nas esferas públicas de poder, levando em consideração que o direito a informação é universal e, portanto, precisa ser assegurado, não admitindo nenhum tipo de violação.	X	X	X
Subeixo IV: Educação em direitos humanos	07. Contemplar no Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares a temática de Educação para os Direitos Humanos, considerando as especificidades de classe social, de raça/etnia, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, de deficiência, de crença religiosa ou de risco de vulnerabilidade com envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar.			
	08. Efetivar a promoção da Educação para Direitos Humanos pela LDB Lei Nº 9.394/96, enfatizando a implementação da Lei Nº 10.639/2003, da Lei Nº 11.645 e a Lei Nº 11.525/2007 em todas as etapas e modalidades de ensino.			
Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais	09. Efetivar o Programa Nacional de Direitos Humanos, garantindo o fortalecimento da sua institucionalidade como política de Estado, por meio da corresponsabilização e do cofinanciamento dos entes federados através do repasse via fundo dos Direitos Humanos, em cada esfera da federação, assim como, criando os mesmos em cada esfera onde ainda não exista.	X	X	X
	10. Elaboração e implementação dos Planos Estadual e Municipal de Direitos Humanos.	X	X	

EIXO II – GARANTIA E UNIVERSALIZAÇÃO DE DIREITOS

COORDENADORA: Amparo Araújo

RELATORES: Marcos Silva e Sherlley Tenório

SISTEMATIZADORA: Laura Patrício

EIXO II	GARANTIA E UNIVERSALIZAÇÃO DE DIREITOS
Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).	<p>01. Assegurar no PNDH – 3, resguardando na política municipal, a garantia de direitos e a pluralidade dos formatos contemporâneos de família, bem como o respeito às diversidades cultural, religiosa, de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade e risco, migrantes e refugiados, de maneira que não haja retrocesso nas políticas públicas democráticas existentes.</p> <p>02. Implantação de núcleos de mediação de conflitos e o fomento da cultura de paz, como também de cursos de formação continuada para promotores legais em todas as RPA's do Recife e realização de concursos para agentes de mediação de conflitos, com reconhecimento da sua localidade; garantindo o fortalecimento da família, através da efetivação do programa de convivência e fortalecimento familiar.</p> <p>03. Assegurar que o Sistema Municipal de Direitos Humanos contemple garantias e direitos individuais e políticas públicas para os imigrantes e refugiados, em situações de vulnerabilidade sócio econômica no país de origem, de guerra e acadêmicas.</p>
Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade religiosa, pessoas com deficiência, situação de vulnerabilidade e risco.	<p>04. Fortalecer e ampliar as políticas de prevenção à violência, onde a pessoa seja respeitada em suas necessidades apontadas a partir das diferenças de gênero, religiosidade, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, pessoas com deficiência e situação de vulnerabilidade e risco; garantindo que a segurança pública seja efetivada não somente pela polícia civil, militar e guardas municipais, e que não ocorra violação da integridade da população, contemplando tais diversidades acima referidas. Para tanto, é necessário reativar os cursos de formação para este efetivo da SDS.</p> <p>05. Implantar núcleo municipal para avaliação e monitoramento das políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade religiosa e deficiência, em situação de vulnerabilidade e risco, composto por representantes da sociedade civil e governo.</p>
Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra	<p>06. Garantir a criação de Grupos de Trabalho que promovam debates, seminários e rodas de diálogo, abordando a temática: juventude negra não como objeto e sim como protagonistas. Essas ações devem ser implementadas nas redes educacionais, sociais, dispositivos de saúde pública e no seio familiar, buscando a conscientização do não preconceito e a valorização do/a jovem negro/a.</p> <p>07. Garantir que os órgãos de segurança pública, civil e militar, como também a Secretaria de Segurança Urbana, revejam o conteúdo da formação de seus profissionais, no sentido de valorização de todos/as.</p>

Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos	08. Fortalecer e respeitar democraticamente os movimentos sociais, considerando sua autonomia e independência, ouvindo-os e acatando-os enquanto movimento legítimo de importância nas manifestações populares, em prol das garantias de direitos humanos e fortalecimento da democracia.
	09. Fortalecer a Ouvidoria Geral da Prefeitura da Cidade do Recife para o efetivo encaminhamento ao Judiciário, via Ministério Público, das denúncias de violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos, para que seja feita a justiça e se estimule uma prática que respeite estes direitos e garanta o sigilo da identidade do/a denunciante.
Subeixo V: Memória, verdade e justiça.	10. Criar a Comissão Municipal da Verdade, para resgatar a memória dos trabalhadores municipais perseguidos durante a ditadura civil militar; catalogar e divulgar locais de resistência existentes na cidade, cuidando e preservando.

Observação: O Grupo II optou por não elencar as instâncias públicas com relação aos níveis de governo (Municipal, Estadual ou Federal).

EIXO III – PROMOÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA IGUALDADE

FACILITADOR: Romero

RELATORIA: Daianne

EIXOIII	Promoção e Consolidação da Igualdade	COMPETÊNCIA		
		Municipal	Estadual	Federal
Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos.	01 'Desmilitarizar' e oferecer formação contínua à guarda municipal da cidade do Recife, para que não deixe de ser uma guarda de prevenção e proteção do patrimônio público.	x		
	02 Fortalecer a promoção do diálogo de gênero e diversidade sexual de diversos programas e projetos já existentes, incluindo o Programa Maria da Penha Vai à Escola, garantindo a laicidade na rede escolar do município.	x	x	
Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da	03 Implementar o Estatuto da Igualdade Racial e da Juventude, aderir e implementar o Plano Juventude Viva e como compromisso institucional incluir o combate ao racismo e efetivar o Plano da Igualdade Racial.	x	x	
	04 Criar o sistema municipal de política para as mulheres na cidade do Recife.	x		

igualdade.	05 Criar o Plano de Política de Igualdade Racial e fortalecimento institucional do Conselho de Igualdade Racial e fortalecer os Conselhos Municipais de Direitos existentes.	x	x	
	06 Aprovar o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 60/2013, apresentado em 2014, em tramitação na Câmara Municipal, e dar posse ao Conselho Municipal de Políticas Públicas da População LGBT e criar o Plano Municipal de políticas para a população LGBT.	x		
	07 Definir metas diferenciadas para as mulheres negras nas políticas públicas.	x	x	
Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais.	08 Produzir e divulgar indicadores para mensuração de violência e morte das populações notadamente vulneráveis nos municípios do estado de Pernambuco.	x	x	
	09 Garantir, em conformidade com a Lei 10.639/03 e 11.645/08, a formação inicial e continuada para potencializar educadores/as no desenvolvimento de projetos, fazendo promoção para uma educação não machista, não racista, não intolerante e não homofóbica.	x	x	
Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.	10 Garantir que o projeto de funcionamento da rádio Frei Caneca promova os Direitos Humanos, democratizando a mídia para que a sociedade como um todo possa ter acesso e participação.	x		

RELAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS PARA A ETAPA ESTADUAL
(AGUARDANDO ESTA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS)

ANEXOS:

PROGRAMAÇÃO:

Data: **26 de novembro de 2015**

8h - Credenciamento.

9h - Mesa de Abertura da III Conferência Municipal de Direitos Humanos.

10h - Início da leitura do Regimento Interno.

12h - Almoço.

14h - Mesa Temática.

15h às 18h- Trabalho em grupo por eixo.

Data: **27 de novembro de 2015**

08h às 12h – Continuação de trabalho em grupo.

12h - Almoço.

14h às 16h - Plenária de apresentação das propostas por grupo.

16h às 17h – Eleição dos Delegados para Conferência Estadual de Direitos Humanos

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.177 - 2015

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO "APROVOU"** e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, **PROJULGA** o Projeto de Lei nº 181/2015, **ALTERA** a tabela do artigo 3º da lei nº 18.152/15 e estabelece a diferença máxima entre os níveis da progressão de que trata a lei nº 17.992/14.

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 18.152/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente fica resumida em dez inteiros percentuais (10%) a partir de 1º de junho de 2015, conforme valores constantes do Anexo III desta lei e valores contidos no anexo único da resolução nº 2.605/2015".

ARTIGO 2º - A diferença máxima entre os níveis da progressão funcional de que trata a lei nº 17.992, de 30 de janeiro de 2014, não pode superar o limite máximo de 5% (cinco por cento), ficando convalidadas as diferenças entre os níveis salariais de que trata o anexo único da resolução nº 2.605, de 04 de junho de 2015.

ARTIGO 3º - Os valores e as tabelas referidos no artigo 1º passam a integrar o anexo único desta lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de setembro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 181/2015 - COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2015

TABELA SALARIAL LEI 18152/2015

ESTATUTÁRIO

AGENTE DO APOIO MANUTENÇÃO

ANALISTA DE SISTEMAS

ARQUITETO

ARQUIVISTA

ASSISTENTE SOCIAL

ASSISTENTE ADM LEGISLATIVO (NÍVEL MÉDIO)

ASSESSOR EM TACUAGRAFIA

ASSESSOR JURÍDICO

BIBLIOTECÁRIO

CONSULTORES

CONTADOR

ENFERMEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

FILÓLOGO OU LINGÜISTA

GESTOR DE CONTROLE INTERNO

JORNALISTA

MÉDICO

PROGRAMADOR

PSICÓLOGO

RELAÇÕES PÚBLICAS

VALOR

735,17

4.310,00

3.968,80

2.674,10

2.326,36

1.590,38

2.193,94

8.346,82

1.852,40

7.700,00

4.774,00

1.991,00

4.474,80

3.960,00

5.390,00

4.510,00

8.515,10

2.773,10

2.326,50

2.553,10

Ofício nº 061 GP/SEGOV/Recife, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

da Câmara Municipal do Recife

Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **RETRATAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 28/2015, que torna obrigatória a fixação de quadro informando os telefones destinados ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde públicos e particulares, em funcionamento no município do Recife.

No caso das instituições públicas, não nos parece que tal providência possa ser vinculada em Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, já que trata de funcionamento da Administração, sendo enquadrável como matéria submetida à reserva de Administração ou, caso entendamos que cabe resguardo por lei, à iniciativa do Chefe do Executivo.

Mesmo quando se projeta sobre particulares, traz ônus à Administração, já que se trata de Lei de pouco conteúdo, obrigando o Executivo a regulamentar e, para que tenha a mínima eficácia, a estruturar serviço de fiscalização.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal e artigo 27, V, da Lei Orgânica Municipal).

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa. Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 28/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o **PODER LEGISLATIVO APROVOU** e submete ao **PODER EXECUTIVO** o seguinte: **TORNA** obrigatória a fixação de quadro informando os telefones destinados ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde públicos e particulares, em funcionamento no município do Recife.

ARTIGO 1º - As unidades de serviços de saúde, públicas ou privadas, em funcionamento na cidade do Recife, ficam obrigadas a informar através de quadro com medidas mínimas de 25cm x 30cm, afixado em local de fácil visibilidade e leitura, números de telefones destinados ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários.

ARTIGO 2º - Para o fiel cumprimento do que determina a presente lei, serão publicados no quadro estabelecido no artigo 1º, os telefones dos seguintes órgãos, pela ordem: Procon-PE; Procon-PE; Secretaria de Saúde do Estado de PE; Secretaria de Saúde do Recife; Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Recife.

ARTIGO 3º - Constará do quadro de aviso a ser afixado o seguinte texto com o número e a data da lei publicada no diário oficial. Nos termos da lei municipal nº 17.992, de 30 de janeiro de 2014, os telefones abaixo informados destinam-se ao recebimento de sugestões, reclamações e denúncias dos usuários dos serviços de saúde em funcionamento no município do Recife.

1- Procon-Recife: 05002811311

2- Procon-PE: 06002821512

3- Sec. de Saúde do Estado de PE: 08002862828

4- Sec. de Saúde do Recife: 08002811520

5- Comissão de Saúde da Câmara Municipal do Recife: 33011227

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de Setembro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 28/2015- AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO LUIZ NETO

DECRETO Nº 29.198 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Licitação para processamento das licitações da Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV e VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município do Recife, **CONSIDERANDO** o disposto no art 2º, parágrafo único, da Lei nº 17.869, de 15 de maio de 2013 c/c art. 12 da mesma lei, que trata da possibilidade de criação de comissões especiais de licitação para o processamento e julgamento de licitações com objetos específicos, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a comissão especial de licitação para processamento da licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários na Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA.

Art. 2º A comissão especial de licitação, ora instituída, terá a atribuição de processar e julgar as licitações realizadas para atendimento às finalidades previstas na Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA, em regime de colaboração, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

Art. 3º A licitação processada sob égide da comissão especial de licitação, ora instituída, atenderá as disposições da Lei nº 17.869 de 15 de maio de 2013, à exceção do disposto no artigo 6º da referida norma e será homologada pela autoridade competente da secretaria municipal a que está vinculada a Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2015.

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

LEI Nº 18.177 - 2015

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** faz saber que o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO "APROVOU"** e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, **PROJULGA** o Projeto de Lei nº 181/2015, **ALTERA** a tabela do artigo 3º da lei nº 18.152/15 e estabelece a diferença máxima entre os níveis da progressão de que trata a lei nº 17.992/14.

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 18.152/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - A tabela de vencimentos do quadro de pessoal permanente fica resumida em dez inteiros percentuais (10%) a partir de 1º de junho de 2015, conforme valores constantes do Anexo III desta lei e valores contidos no anexo único da resolução nº 2.605/2015".

ARTIGO 2º - A diferença máxima entre os níveis da progressão funcional de que trata a lei nº 17.992, de 30 de janeiro de 2014, não pode superar o limite máximo de 5% (cinco por cento), ficando convalidadas as diferenças entre os níveis salariais de que trata o anexo único da resolução nº 2.605, de 04 de junho de 2015.

ARTIGO 3º - Os valores e as tabelas referidos no artigo 1º passam a integrar o anexo único desta lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de setembro de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 181/2015 - COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2015

TABELA SALARIAL LEI 18152/2015

ESTATUTÁRIO

AGENTE DO APOIO MANUTENÇÃO

ANALISTA DE SISTEMAS

ARQUITETO

ARQUIVISTA

ASSISTENTE SOCIAL

ASSISTENTE ADM LEGISLATIVO (NÍVEL MÉDIO)

ASSESSOR EM TACUAGRAFIA

ASSESSOR JURÍDICO

BIBLIOTECÁRIO

CONSULTORES

CONTADOR

ENFERMEIRO

ENGENHEIRO CIVIL

FILÓLOGO OU LINGÜISTA

GESTOR DE CONTROLE INTERNO

JORNALISTA

MÉDICO

PROGRAMADOR

PSICÓLOGO

RELAÇÕES PÚBLICAS

VALOR

735,17

4.310,00

3.968,80

2.674,10

2.326,36

1.590,38

2.193,94

8.346,82

1.852,40

7.700,00

4.774,00

1.991,00

4.474,80

3.960,00

5.390,00

4.510,00

8.515,10

2.773,10

2.326,50

2.553,10

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a comissão especial de licitação para processamento da licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários lastreados em direitos creditórios autônomos originados de créditos tributários na Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA.

Art. 2º A comissão especial de licitação, ora instituída, terá a atribuição de processar e julgar as licitações realizadas para atendimento às finalidades previstas na Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA, em regime de colaboração, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 29.156, de 09 de outubro de 2015.

Art. 3º A licitação processada sob égide da comissão especial de licitação, ora instituída, atenderá as disposições da Lei nº 17.869 de 15 de maio de 2013, à exceção do disposto no artigo 6º da referida norma e será homologada pela autoridade competente da secretaria municipal a que está vinculada a Companhia Recife de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - RECDMA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 29.199 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA:Convoca a III Conferência Municipal de Direitos Humanos do Recife.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 54, IV da Lei Orgânica do Município do Recife e Art. 3º, inciso VI da Lei nº 16.701, de 26 de outubro de 2001,

CONSIDERANDO a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 42.187, de 1 de outubro de 2015, que convoca a III Conferência Estadual de Direitos Humanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Direitos Humanos, a realizar-se nos dias 26 e 27 de novembro, nesta cidade do Recife.

Parágrafo único. O tema, a programação e o local da conferência serão oportunamente divulgados em publicação oficial.

Art. 2º Será designada, por portaria, comissão composta, parcialmente, por representantes governamentais e da sociedade civil, a qual caberá elaborar a programação e o Regimento da III Conferência Municipal de Direitos Humanos, que disporá sobre a sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos 80 (oitenta) delegados e delegadas que representarão o Recife na etapa estadual.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de novembro de 2015.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

DECRETO Nº 29.200 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 9º, o artigo 11 e o inciso III do artigo 14 da Lei Nº 18.085, de 13 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 4.143.428,89 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
--	------------------------------

